

DECRETO Nº 3.332, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Decreta situação emergência de saúde pública em decorrência de infestação causada pelo mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nacional nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o aumento de casos de dengue e o alto índice de infestação pelo *Aedes Aegypti* nas últimas semanas, que configura um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Marmealeiro em razão da infestação causada pelo mosquito *Aedes Aegypti* e aumento dos casos de dengue.

Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto, fica autorizada a adoção e execução das medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei nacional nº 8.080, de 1990.

Art. 3º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal, de forma excepcional e devidamente justificada, nos termos do art. 192, II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, para atender ao objetivo deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 4º Fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde a requisitar/convocar pessoal e equipamentos de outros órgãos para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º Fica determinado às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificação das medidas de prevenção e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

Art. 6º Ficam autorizados os Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores designados pelo Departamento de Saúde a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito, nos termos da Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 7º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância em Saúde e demais órgãos de saúde do Município para atender aos fins deste Decreto, podendo ser organizada escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 8º Fica autorizada a dispensada de licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender aos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV e art. 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O Departamento Municipal de Saúde, como coordenador dos mecanismos de gestão municipal de resposta à situação de emergência no âmbito municipal, deverá:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II – encaminhar ao Prefeito relatórios técnicos sobre a situação de emergência e as ações administrativas em curso;

III – promover a publicação das informações relativas à situação de emergência;

IV – propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1239, de 25 de maio de 2022.